



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 48/2000

DÁ O NOME DE AVENIDA RUI BARBOSA, AO PROLONGAMENTO DAQUELA AVENIDA, PARTINDO DO CÓRREGO DO MATÃO ATÉ A RODOVIA SP 270.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

O prolongamento da Avenida Rui Barbosa, trecho que vai do Córrego do Matão, até a SP 270, no mapa denominado acesso para São Paulo, fundamentado no Artigo 273, § 3º da LOMA, passa a denominar-se "Avenida Rui Barbosa".

Parágrafo Único -

Esse trecho denominado acesso para São Paulo e de domínio do DER, passa a ser via pública e de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º -

Toda e qualquer construção ou melhoria naquele local, deverá receber o aval da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2000

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Saúde, Educação, Cultura

Fazer e Sucesso

Câmara Municipal de Assis, 09/05/2000

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

Pres. 56/00

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX. (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Naturalmente e fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, em seu Artigo 273 § 3º, o trecho do Córrego do Matão até a Rodovia SP 270, denominar-se-á Avenida Rui Barbosa. Porém, o DER -7 de Assis enquadra aquele trecho como de responsabilidade por ser acesso a São Paulo e não via pública. Assim toda e qualquer edificação ou melhoria como meio fio, sarjeta e calçada é bloqueado e impedido de se realizar.

Agora oficializado como prolongamento da Avenida Rui Barbosa, sendo via pública, e dentro do Perímetro Urbano, passa a ser de responsabilidade da Prefeitura toda e qualquer obra.



JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 56/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Assis, 25 de abril de 2000.

Prezado Senhor,

REF.: Denominação de Rua

Formulamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei, que dá nome a seguinte via pública de Assis: **"Avenida Rui Barbosa, ao prolongamento daquela Avenida, partindo do Córrego do Matão até a Rodovia SP 270"**, para confirmação do Setor de Cadastro, da inexistência de nome já atribuídos aquela Rua.

Certo de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos agradecimentos e subscrevemos atenciosamente,

ELENICE PINTARI

Chefe do Departº Legislativo

Obs:- A pedido do Vereador Paraíba Serezani, solicitamos a conferência do mesmo e sugestão na Justificativa.

Ilustríssimo Senhor
Wilson Roberto de Souza e Silva
Chefe do Departamento de Cadastro
ASSIS/ SP



Deptº Informações T Cadastrais

Prefeitura Municipal de Assis

"Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez" Presidente

Secretaria Municipal da Fazenda

Fls. n.º 05

Proc. 52/00

.....

.....

.....

ASSIS, 26 DE ABRIL DE 2.000.

Prezada Funcionaria!

Ref. Denominação de rua.

Até a presente data, não dispomos de nenhuma documentação que altere a denominação do acesso à SP 270, partindo da Água do Matão; continuação da AVENIDA RUI BARBOSA.-

Atenciosamente!

Wilson R. S. Silva





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 576/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º /2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 048/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n.º 048/2000, de autoria do Ver. João Batista Paraíba Serezani, dar o nome de Avenida Rui Barbosa, ao prolongamento daquela Avenida, partindo do Córrego do Matão até a Rodovia SP 270.

II – PARECER

A pretensão do nobre vereador está revestida das formalidades legais e constitucionais, já que segundo as regras constitucionais da Carta Magna:

30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Por sua vez, dispõem o artigo 273, § 3º da LOMA que:

ART. 273 - Incumbe-se ao Município:

...

§ 3º - O nome de vias públicas já existentes, não deve ser modificado, e, se tiver seqüência em novo loteamento, permanecerá, obrigatoriamente, com a mesma denominação.



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|-------|
| Fls. n.º | 07 |
| Proc. n.º | 57/00 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Sendo assim e vez existentes legalmente a Zona de Expansão Urbana, a pretensão encontra-se revestidas de todas as formalidades legais e constitucionais, razão pela qual, opinamos pela procedência do Projeto, devendo pois, observados os regimentos regimentais, ser o presente remetido ao Plenário para que possam deliberarem o que de direito.

Este é o nosso parecer.
S.M.J.

Assis, 15 de maio de 2000

JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - OAB/SP N° 95.880
PROCURADOR JURÍDICO

TEODORO DE FILLIPO - OAB/SP N° 96.477
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 08
Proc. 56/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 056/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 048/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 048/2000, de autoria do Ver. João Batista Paraíba Serezani, dar o nome de Avenida Rui Barbosa, ao prolongamento daquela Avenida, partindo do Córrego do Matão até a Rodovia SP 270.

II - PARECER

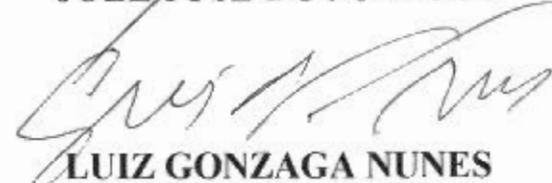
O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo dar o nome de Avenida Rui Barbosa, ao prolongamento daquela Avenida, trecho que vai do Córrego do Matão, até a SP 270, no mapa denominado acesso para São Paulo, passando esse trecho a ser via pública e de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 11 DE MAIO DE 2000


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 58/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 056/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 048/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

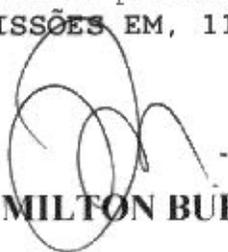
Trata-se o Projeto de Lei nº 048/2000, de autoria do Ver. João Batista Paraíba Serezani, dar o nome de Avenida Rui Barbosa, ao prolongamento daquela Avenida, partindo do Córrego do Matão até a Rodovia SP 270.

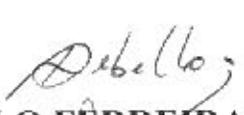
II - PARECER

O Projeto de Lei em epigrafe tem por objetivo dar o nome de Avenida Rui Barbosa, ao prolongamento daquela Avenida, trecho que vai do Córrego do Matão, até a SP 270, no mapa denominado acesso para São Paulo, passando esse trecho a ser via pública e de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.
SALA DAS COMISSÕES EM, 11 DE MAIO DE 2000


MILTON BURLIM


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


MARIA ESMERALDA NASCIMENTO MARTINS